



PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO BANCO DO NORDESTE

■ VERSÃO 005



Sumário

1 Introdução	03
2 Papéis e responsabilidades	03
3 Pilares e Dimensões do Programa de Integridade BNB	05
3.1 Ambiente de Gestão	05
3.2 Análise Periódica de Riscos	09
3.3 Estruturação e Implantação de Políticas e Procedimentos	11
3.4 Comunicação e Treinamento	19
3.5 Monitoramento: Medidas de Remediação / Aplicação de Penalidades	20

1. Introdução

- 1.1 Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, conforme dispõe o Art. 56 do Decreto 11.129/2022.
- 1.2 O presente documento consolida o conjunto de instâncias e procedimentos principais que têm por objetivo a prevenção, detecção, e remediação e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), fundamentando-se nas seguintes regulações:
 - 1.2.1 Lei n. 12.846/2013;
 - 1.2.2 Decreto n. 11.129/2022;
 - 1.2.3 Lei n. 13.303/2016;
 - 1.2.4 Decreto n. 8.945/2016;
 - 1.2.5 Resolução CMN n. 4.595/2017;
 - 1.2.6 Resolução CGPAR n. 10/2016; e
 - 1.2.7 Normativo SARB n. 021/2019.

2. Papéis e Responsabilidades

- 2.1 A efetividade deste Programa de Integridade requer o esforço conjunto da Alta Administração, dos empregados e dos demais colaboradores, em comprometer-se com a observância das diretrizes previstas nas políticas do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), sobretudo a Política de Integridade e Ética e o Código de Conduta Ética e Integridade, bem como com a elaboração/manutenção de normas, comunicados, sistemas, processos, regras, rotinas e controles que reflitam, fidedignamente, as diretrizes estabelecidas.
- 2.2 A gestão integrada dos riscos de integridade, por sua vez, faz parte do Sistema de Controles Internos do BNB e, desse modo, também devem ser observadas as res-

responsabilidades atribuídas pela Política Corporativa de Gestão de Riscos e pela Política de Controles Internos e *Compliance* às 3 (três) linhas do Sistema de Controles Internos, que é o modelo adotado pelo BNB e que diferencia os grupos envolvidos no gerenciamento eficaz de riscos:

2.2.1 1ª Linha: Funções que gerenciam e têm propriedade sobre riscos;

2.2.2 2ª Linha: Funções que supervisionam riscos;

2.2.3 3ª Linha: Funções que fornecem avaliações independentes.

Figura 1 - Modelo de Linhas do Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles



FONTE: Política de Controles Internos e Compliance do Banco do Nordeste

2.3 Assim, as 3 (três) linhas do Sistema de Controles Internos do BNB atuam, de maneira complementar, nas práticas relacionadas à gestão de riscos à integridade.

2.4 Os tópicos e subtópicos adiante estão estruturados de modo a apresentar, respectivamente, os pilares e dimensões do Programa de Integridade BNB, assim definidos pela Controladoria Geral da União (CGU) no Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais e pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban), no contexto da autorregulação bancária, por meio no Normativo SARB n. 21/2019.

3. Pilares e Dimensões do Programa de Integridade BNB

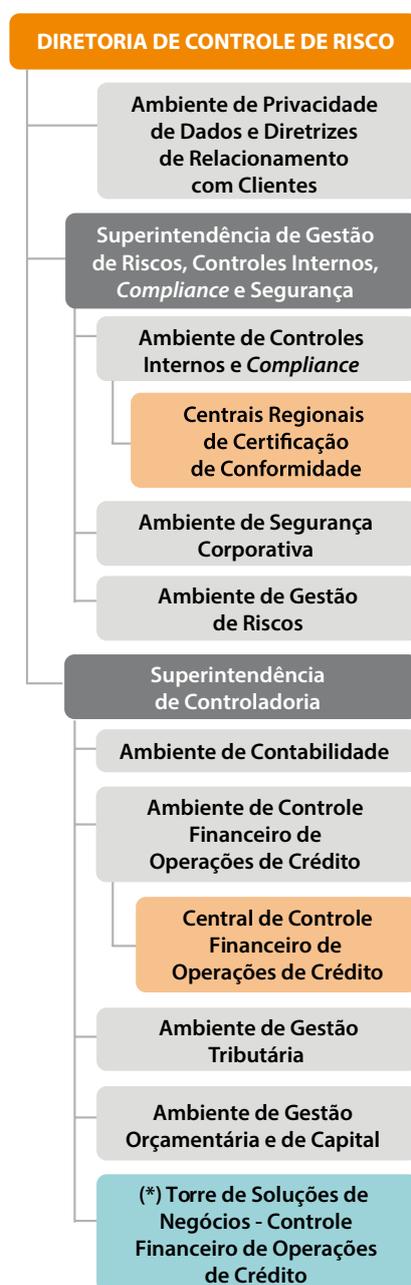
3.1 Ambiente de Gestão

- 3.1.1** Comprometimento da Alta Direção da pessoa jurídica, incluindo os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa de Integridade.
- 3.1.1.1** No BNB, a Alta Direção é composta pelo Presidente, Diretoria Executiva e Conselho de Administração.
- 3.1.1.2** O comprometimento da Alta Direção é a base do Programa de Integridade do BNB e deve ser demonstrado por meio de práticas como:
 - 3.1.1.2.1** Aprovação, supervisão e acompanhamento do Programa de Integridade, buscando garantir que sejam aplicadas medidas disciplinares no caso de desvios em relação às normas internas de integridade;
 - 3.1.1.2.2** Destinação de recursos necessários para a estruturação e implementação do Programa de Integridade, oferecendo o suporte adequado para o seu funcionamento;
 - 3.1.1.2.3** Supervisão do sistema de gestão de riscos, buscando garantir que sejam mapeados e mitigados riscos relativos à ocorrência de fraude e corrupção;
 - 3.1.1.2.4** Atuação sempre no interesse público, de modo que a sociedade confie que os recursos geridos estejam sendo utilizados adequadamente no seu interesse;
 - 3.1.1.2.5** Convencimento da média gestão do Banco quanto à importância das medidas de integridade e que a sua implementação é uma prioridade para a empresa, criando mecanismos para encorajar e reforçar esse comportamento em todos os níveis;
 - 3.1.1.2.6** Atuação de acordo com padrões de comportamento, baseados nos valores e princípios constitucionais, legais, institucionais e no Código de Conduta Ética e Integridade e na Política de Integridade e Ética do BNB.

3.1.2 Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento.

3.1.2.1 A gestão da integridade no BNB está vinculada ao Presidente, sendo conduzida, em nível estratégico, pelo Diretor de Controle e Risco, possuindo independência, estrutura e autoridade necessária para aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento.

Figura 2 - Organograma Diretoria de Controle e Risco

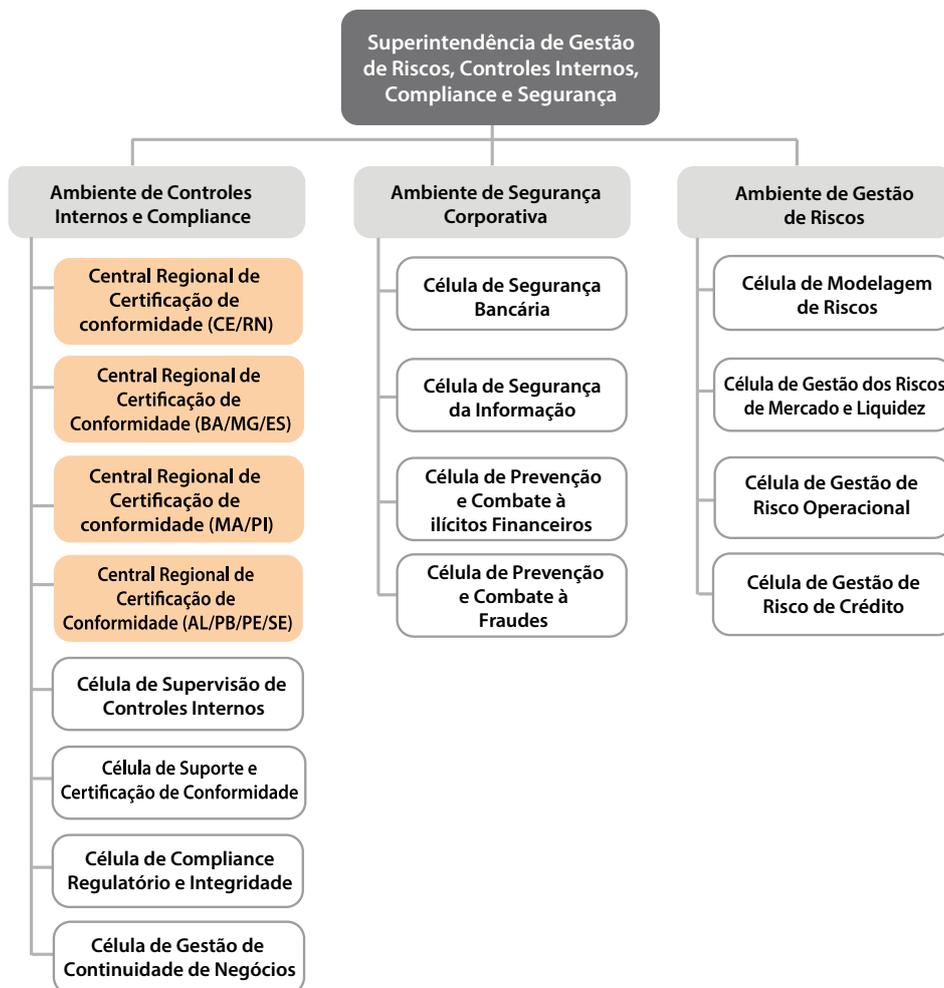


Fonte: Organograma do Banco

3.1.2.2 Em nível tático, atua:

3.1.2.2.1 A Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos, *Compliance* e Segurança, cuja responsabilidade básica é formular políticas e diretrizes para a gestão de riscos, controles internos, *compliance*, integridade, segurança corporativa e de prevenção e combate às fraudes, bem como propor medidas para mitigação de riscos envolvendo os processos operacionais e gerenciais, sistemas de informações, o cumprimento das normas legais e regulamentares e, ainda, disseminar a cultura de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e segurança corporativa na instituição.

Figura 3 - Organograma da Super Gestão de Riscos, Cont. Internos, Compliance e Segurança



Fonte: Organograma do Banco

- 3.1.2.3 Em nível operacional, existem 2 (duas) funções distintas:
- 3.1.2.3.1 A gestão da integridade, realizada em 1ª linha pelos ambientes gestores de processos corporativos e pelos executores de processos, incluindo-se nesse grupo as unidades de negócios e de suporte. No tocante à integridade, é papel da 1ª linha a participação na identificação das fragilidades e controles relacionados aos riscos; a implantação e gerenciamento de mecanismos e procedimentos; a disponibilização de políticas e procedimentos; a realização de treinamento e capacitação para reforçar os procedimentos junto às unidades executoras e demais áreas; o monitoramento de indicadores críticos para adoção das providências necessárias; o reporte e a comunicação de informações para conhecimento ou decisão da Alta Administração e demais unidades; e a aplicação da política disciplinar para casos de desvios de conduta; dentre outros.
- 3.1.2.3.2 A coordenação do Programa de Integridade, realizada em 2ª linha pelo Ambiente de Controles Internos e *Compliance* (ACIC), por meio da Célula de *Compliance* Regulatório e Integridade. A responsabilidade básica desse ambiente é, de forma segregada de outras unidades, a realização de atividades de *compliance*, integridade e certificação de conformidade e de eficácia de controles internos vinculados a aos processos, produtos e serviços operacionalizados em âmbito institucional, com apuração de indicadores e reporte dos resultados desses trabalhos para os demais órgãos internos e externos ao Banco; e
- 3.1.2.3.3 A Auditoria Interna é outro componente organizacional da estrutura do Programa de Integridade responsável pela apuração disciplinar, nos limites da respectiva alçada competente, e pela proposição de medidas administrativas ao final de cada processo de apuração.
- 3.1.2.3.4 A Comissão de Ética também é parte do Programa de Integridade, sendo responsável por apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.
- 3.1.2.4 Nesse contexto, a independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade deve ser demonstrada por meio das seguintes práticas:
- 3.1.2.4.1 Previsão, no Estatuto Social do Banco, da possibilidade da instância responsável pela condução do Programa de Integridade se reportar diretamente ao Conselho de Administração, nas situações em que houver

suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

- 3.1.2.4.2 Publicação, no portal de normas do Banco, das atribuições da Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos, *Compliance* e Segurança;
- 3.1.2.4.3 Publicação, no portal de normas do Banco, das atribuições da unidade responsável pela coordenação do Programa de Integridade;
- 3.1.2.4.4 Autorização aos colaboradores das instâncias internas responsáveis pelo Programa de Integridade, para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e instalações físicas relevantes para executar suas atividades;
- 3.1.2.4.5 Estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos colaboradores das instâncias internas responsáveis pelo Programa de Integridade no desempenho de suas funções.

3.2 Análise Periódica de Riscos

- 3.2.1 A relevância dos riscos é definida em função do seu potencial de impacto no alcance dos objetivos estratégicos da Instituição e a classificação dos riscos considerados relevantes é fundamentada em critérios quantitativos e qualitativos.
- 3.2.2 Os riscos considerados relevantes são monitorados, sistemática e periodicamente, pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de Riscos e de Capital e pelo Conselho de Administração, conforme documento denominado Declaração de Apetite por Risco (RAS, do inglês “*Risk Appetite Statement*”):
 - 3.2.2.1 Riscos com acompanhamento qualitativo:
 - 3.2.2.1.1 Risco de Modelos;
 - 3.2.2.1.2 Risco de Conformidade
 - 3.2.2.2 Riscos com acompanhamento quantitativo:
 - 3.2.2.2.1 Risco de Crédito;
 - 3.2.2.2.2 Risco de Concentração;

- 3.2.2.2.3 Risco de Mercado;
 - 3.2.2.2.4 Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária (IRRBB);
 - 3.2.2.2.5 Risco de Liquidez;
 - 3.2.2.2.6 Risco Operacional;
 - 3.2.2.2.7 Risco de Estratégia;
 - 3.2.2.2.8 Risco Reputacional;
 - 3.2.2.2.9 Risco de Capital;
 - 3.2.2.2.10 Risco Social;
 - 3.2.2.2.11 Risco Ambiental;
 - 3.2.2.2.12 Risco Climático
 - 3.2.2.2.13 Risco Atuarial; e
 - 3.2.2.2.14 Risco Cibernético.
- 3.2.3 O risco de integridade, por sua vez, por se tratar de causa, evento ou consequência de outros riscos e possuir característica transversal, é tratado concomitantemente ao acompanhamento dos riscos acima relacionados, sobretudo o operacional, já que este último possui “pessoas” como um de seus fatores de risco, abarcando nesse subfator a questão da conduta dos colaboradores, que deve ser ética e íntegra.
- 3.2.4 Para efeito deste Programa, a gestão do risco de integridade deve ser demonstrada por meio das seguintes práticas:
- 3.2.4.1 Estruturação e aplicação de metodologia para mensuração e identificação de riscos à integridade;
 - 3.2.4.2 Apontamento e acompanhamento de recomendações para os processos que contemplem pontos tratados nos questionários de melhores práticas de governança e integridade, tais como: “Índice de Governança e Gestão” (aplicado pelo Tribunal de Contas de União), “Pacto Empresarial Pela Integridade e Contra a Corrupção” (aplicado pelo Instituto Ethos); “Indicador de Governança-SEST” (aplicado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Esta-

tais); e “Testes de Integridade” aplicados pelo Ambiente de “Controles Internos e *Compliance*”.

- 3.2.4.3 Apontamento e acompanhamento de recomendações para processos cuja exposição ao risco de integridade seja objeto de recomendação de órgãos fiscalizadores internos ou externos.

3.3 Estruturação e Implantação de Políticas e Procedimentos:

- 3.3.1 Padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados, dirigentes e administradores, independente de cargo ou função exercidos.
- 3.3.1.1 O BNB adota práticas para garantir a difusão da ética ao maior número de colaboradores possível, utilizando a internet, intranet e correio eletrônico como canais de divulgação permanentes, além de palestras presenciais, treinamentos virtuais e mensagens educativas.
- 3.3.1.2 Para efeito deste Programa, a adoção de padrões de conduta e código de ética deve ser demonstrada por meio das seguintes práticas:
- 3.3.1.2.1 Publicação do Estatuto Social do Banco do Nordeste em <https://www.bnb.gov.br>;
- 3.3.1.2.2 Publicação do Código de Conduta Ética e Integridade na Intranet e em <https://www.bnb.gov.br>;
- 3.3.1.2.3 Publicação no portal de normas dos normativos disciplinares da Superintendência de Desenvolvimento Humano;
- 3.3.1.2.4 Divulgação de comunicados produzidos pela Comissão de Ética, Ambiente de Controles Internos e *Compliance* ou outras instâncias de integridade.
- 3.3.2 Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- 3.3.2.1 Nas contratações no âmbito do Banco, deve ser exigida do contratado ou fornecedor a observância a procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, de modo a atender integralmente ao que dispõe a Lei n° 12.846/13.

- 3.3.2.2 Para efeito deste Programa, esse tópico deve ser demonstrado por meio da obrigação assumida pelo contratado ou fornecedor de:
- 3.3.2.2.1 Cumprir fielmente o disposto na Lei n. 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
 - 3.3.2.2.2 Conhecer, respeitar e exigir que seus empregados respeitem o Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, comprometendo-se com os padrões éticos aceitos pelo Banco, na forma do Programa de Integridade divulgado na página do Banco na internet.
 - 3.3.2.2.3 Disseminar entre seus empregados o conhecimento sobre o disposto na Lei n. 12.846/13, de modo a assegurar o entendimento sobre a relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
 - 3.3.2.2.4 Cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do Banco, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do Banco;
 - 3.3.2.2.5 Manifestar aos seus empregados bem como a qualquer pessoa ou entidade que esteja agindo em seu nome, sobre a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do Banco;
 - 3.3.2.2.6 Cooperar com o Banco e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei n. 12.846/13 referentes ao presente Contrato.
- 3.3.3 Políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, dirigentes ou administradores, independentemente de cargo ou função exercidos:
- 3.3.3.1 As políticas e os procedimentos relacionados ao tema integridade estão disciplinados em diversos instrumentos normativos publicados no Portal de Normas da Intranet do BNB, disponível para o público interno. Além do Código de Conduta Ética e Integridade, podemos destacar as Políticas de Integridade e Ética, Controles Internos e *Compliance*, Segregação de Funções, Consequências, Proteção ao Denunciante, Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Normas de Conduta, Punições Disciplinares, dentre outras.

- 3.3.3.2 Para efeito deste Programa, a adoção de padrões de conduta e código de ética deve ser demonstrada por meio das seguintes práticas:
 - 3.3.3.2.1 Publicação no portal de normas do Banco do conjunto de políticas exigidas por regulamentação externa;
 - 3.3.3.2.2 Atualização/revisão das Políticas publicadas no portal de normas do Banco;
 - 3.3.3.2.3 Inserção nos contratos com terceiros de cláusulas que tratam sobre o tema anticorrupção.
- 3.3.4 Registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica:
 - 3.3.4.1 As Demonstrações Financeiras do BNB são preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (Bacen) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, ainda, com os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), recepcionados pelo CMN, como também os aprovados pela CVM no que não conflitam com as normas do CMN.
 - 3.3.4.2 Tais demonstrações permitem ao Banco representar, de forma estruturada, informações acerca de sua situação patrimonial e desempenho financeiro, incluindo uma demonstração de seus fluxos de entradas e saídas de caixa, bem como a aplicação e evolução de seus recursos próprios e de terceiros disponíveis.
 - 3.3.4.3 Para efeito deste Programa de Integridade, os registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras devem ser demonstrados por meio das seguintes práticas:
 - 3.3.4.3.1 Publicação, no portal de normas do Banco, das regras e procedimentos para elaboração e publicação das demonstrações financeiras do Banco, bem como apresentação delas ao Bacen e à CVM, e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);
 - 3.3.4.3.2 Adoção, sem ressalvas, de todas as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB), que estão relacionadas aos seus respectivos fatos e atos contábeis;

- 3.3.4.3.3 Inclusão, em suas demonstrações financeiras, de uma declaração de conformidade com as IFRS vigentes até a data de encerramento de cada exercício social;
- 3.3.4.3.4 Contratação de auditoria externa para certificação do cumprimento das disposições legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoragem;
- 3.3.4.3.5 Realização periódica de trabalhos de auditoria interna no objeto demonstrações financeiras.
- 3.3.5 Diligências para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados.
 - 3.3.5.1 O processo de recursos logísticos é gerido pela Superintendência de Logística e Patrimônio à qual compete assegurá-los nos níveis definidos de qualidade e tempestividade, com visão proativa, integrada com as diversas áreas do Banco e focada na missão e metas organizacionais.
 - 3.3.5.2 As contratações de obras e serviços, as aquisições de bens, assim como as alienações, serão precedidas de licitação, com observância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, à Lei n. 13.303/16, e aos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, ressalvados os casos de dispensa e de inexigibilidade, bem como aqueles aos quais não se aplicam os dispositivos referentes aos procedimentos de licitação e contratação:
 - 3.3.5.2.1 Serão executadas diligências específicas, baseadas em risco, quando envolver contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem. Tratamento similar também será adotado quando envolver realização e supervisão de patrocínios e doações.
 - 3.3.5.3 Para fins deste Programa, as diligências para contratação e supervisão de terceiros deve ser demonstrada por meio das seguintes práticas:
 - 3.3.5.3.1 Inclusão nos processos de licitação e de contratação, quando da elaboração de editais e/ou contratos o Banco, de dispositivos com a finalidade de:

- 3.3.5.3.1.1 Exigir que o contratado ou fornecedor cumpra a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 3.3.5.3.1.2 Vedar que o contratado ou fornecedor disponha em seus quadros, durante toda a execução contratual, de empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, bem como trabalhador(es) em condição análoga à de escravo;
- 3.3.5.3.1.3 Exigir que o contratado ou fornecedor não incorra em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;
- 3.3.5.3.1.4 Exigir que o contratado ou fornecedor adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 3.3.5.3.1.5 Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental;
- 3.3.5.3.1.6 Impedir a participação em licitação e a contratação de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco do Nordeste; empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação ou autoridade do ente público a que o Banco esteja vinculado;
- 3.3.5.3.1.7 Impedir a alocação na execução contratual, por parte do contratado ou fornecedor, de empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco detentores de função comissionada que atuem como demandante da contratação seja como área gestora e/ou fiscal do contrato, que realizem a licitação/contratação ou quando se tratar de empregado/dirigente do Banco hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas;
- 3.3.5.3.2 Previsão nos editais de licitação do Banco da possibilidade de aplicação de sanções aos licitantes no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, em cumprimento do disposto na

Lei n. 12.846/13 (lei anticorrupção), regulamentada pelo Decreto n. 11.129/2022;

- 3.3.5.3.3 Exigibilidade, nas contratações no âmbito do Banco, para o contratado ou fornecedor, da observância a procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, de modo a atender integralmente ao que dispõe a Lei n. 12.846/13, por meio de declarações específicas a serem previstas nos normativos do Banco;
- 3.3.6 Canais de denúncias adequados e suficientes além de política de incentivo às denúncias e proteção aos denunciantes.
 - 3.3.6.1 A denúncia de suposta irregularidade, fraude e/ou erro, no Banco do Nordeste, pode ser realizada por qualquer colaborador do Banco (dirigentes ou administradores, empregados, terceirizados, bolsistas), empresas ou profissionais contratados, fornecedores, clientes ou algum interessado, por meio de um dos canais institucionais previstos (Ouvidoria, Comissão de Ética, Comitê de Auditoria ou Auditoria Interna).
 - 3.3.6.2 Nesse sentido, o Banco preza pela existência e o efetivo funcionamento dos seus canais de denúncia, entendendo que esses representam uma oportunidade de detecção e resolução antecipada de problemas e, portanto, de evitar a ocorrência de impactos negativos nos objetivos estabelecidos.
 - 3.3.6.3 Para efeito deste Programa, esse tópico deve ser demonstrado por meio das seguintes práticas:
 - 3.3.6.3.1 Disponibilização dos seguintes canais de denúncia:
 - 3.3.6.3.1.1 Ouvidoria;
 - 3.3.6.3.1.2 Comissão de Ética;
 - 3.3.6.3.1.3 Auditoria Interna; e
 - 3.3.6.3.1.4 Comitê de Auditoria.
 - 3.3.6.3.2 Disponibilização de meios diversificados para recebimento das denúncias:
 - 3.3.6.3.2.1 E-mail;

- 3.3.6.3.2.2 Telefone;
- 3.3.6.3.2.3 Carta;
- 3.3.6.3.2.4 Intranet;
- 3.3.6.3.2.5 Sítio do BNB na internet;
- 3.3.6.3.2.6 Presencial;
- 3.3.6.3.3 Disponibilização de funcionalidade que permita o registro de denúncia anônima ou identificada;
- 3.3.6.3.4 Publicação da Política de Proteção ao Denunciante no portal de normas do Banco;
- 3.3.6.3.5 Publicação de comunicados da Alta Administração incentivando a utilização dos canais de denúncia.

3.4 Comunicação e Treinamento

- 3.4.1 Treinamentos periódicos e comunicação sobre o Programa de Integridade.
 - 3.4.1.1 O Banco do Nordeste, por meio de sua Universidade Corporativa, incentiva a participação de seus colaboradores em treinamentos relacionados ao tema integridade, vendo nessa ação uma oportunidade de prevenir possíveis casos de desvios éticos ou de integridade.
 - 3.4.1.2 Utilizando diversas ferramentas, tais como vídeos institucionais, campanhas, infomails, informes e eventos o Banco comunica a seus colaboradores e parceiros que preza por uma atuação ética e íntegra no cumprimento de sua missão.
 - 3.4.1.3 Para efeito deste programa, esse tópico deve ser demonstrado por meio das seguintes práticas:
 - 3.4.1.3.1 Disponibilização de oferta de oportunidades de participação em eventos internos relacionados ao tema integridade;
 - 3.4.1.3.2 Disponibilização de oferta de oportunidades de participação em eventos externos relacionados ao tema integridade;

- 3.4.1.3.3 Disponibilização de cursos na Comunidade Virtual de Aprendizagem (CVA) e na UCBNB/EAD relacionados ao tema integridade;
- 3.4.1.3.4 Publicação, no portal de normas do Banco e em <https://www.bnb.gov.br> da Política de Integridade e Ética do BNB;
- 3.4.1.3.5 Publicação, na Intranet e em <https://www.bnb.gov.br>, do Código de Conduta Ética e Integridade.
- 3.4.2 Transparência da Pessoa Jurídica
 - 3.4.2.1 O Banco do Nordeste adota o princípio da transparência como um dos pilares da sua relação com seus públicos de interesse, devendo atender a altos padrões de transparência e de prestação de contas, melhorando continuamente os seus canais de comunicação e interação com as partes interessadas e ampliando a difusão de informações sobre suas operações de financiamento.
 - 3.4.2.2 Para efeito deste Programa, a transparência deve ser demonstrada por meio das seguintes divulgações no sítio do BNB na internet:
 - 3.4.2.2.1 Carta Anual de Governança Corporativa;
 - 3.4.2.2.2 Política de Divulgação de Informações;
 - 3.4.2.2.3 Relatório de Sustentabilidade;
 - 3.4.2.2.4 Demonstrações Financeiras;
 - 3.4.2.2.5 Política de Transações com Partes Relacionadas;
 - 3.4.2.2.6 Política de Dividendos;
 - 3.4.2.2.7 Remuneração dos Dirigentes ou Administradores;
 - 3.4.2.2.8 Avaliação de Metas e Resultados;
 - 3.4.2.2.9 Demonstrativos de Quadro de Pessoal, Remunerações e Benefícios;
 - 3.4.2.2.10 Acordos Coletivos, Convenções Coletivas e /ou Dissídios Coletivos de Trabalho aprovados;
 - 3.4.2.2.11 Informações relativas a licitações e contratos;
 - 3.4.2.2.12 Demais informações previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI).

3.5 Monitoramento: Medidas de Remediação / Aplicação de Penalidades

- 3.5.1** Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
- 3.5.1.1** Conforme já mencionado neste documento, a gestão da integridade no Banco do Nordeste, embora se vincule ao seu Presidente e seja conduzida pelo Diretor de Controle e Risco, é responsabilidade, também, de cada unidade que compõe o modelo de 3 (três) linhas de no gerenciamento de riscos e controles.
- 3.5.1.2** Não obstante, tendo em vista que o Programa precisa ser constantemente monitorado para verificar se os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes, a Diretoria de Controle e Risco atribui a Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos, *Compliance* e Segurança a responsabilidade de realizar essa atividade de supervisão.
- 3.5.1.3** Para efeito deste Programa, o monitoramento deve ser demonstrado por meio das seguintes práticas:
- 3.5.1.3.1** Exame e proposição à Alta Administração da revisão das diretrizes do Programa de Integridade.
- 3.5.1.3.2** Divulgação entre os colaboradores, utilizando-se dos canais corporativos, da existência da Política de Integridade e Ética, publicada no Portal de Normas, bem como da obrigatoriedade de sua ciência e observância;
- 3.5.1.3.3** Elaboração, publicação e atualização, na Intranet e Internet, do documento denominado “Relatório de Perfil”, que apresente os requisitos mínimos previstos na Portaria CGU n. 909/2015;
- 3.5.1.3.4** Orientação aos gestores que atuam na 1ª linha sobre a obrigatoriedade de observância das diretrizes contidas na Política de Integridade e Ética, quando da elaboração de normas e definição de processos, produtos ou serviços;
- 3.5.1.3.5** Recomendação de revisão de instrumento normativo que não esteja alinhado às diretrizes estabelecidas na Política de Integridade e Ética do BNB;

- 3.5.1.3.6 Elaboração, publicação e atualização, na Intranet e Internet, do documento denominado “Programa de Integridade”, que apresente o escopo do programa, os pilares, os temas observados, os referenciais, as responsabilidades de cada unidade ou comitê e o modelo de atuação do BNB.
- 3.5.1.3.7 Articulação da orientação e treinamento relacionado ao Programa de Integridade BNB;
- 3.5.1.3.8 Articulação das estratégias de comunicação relacionadas ao Programa de Integridade e à Política de Integridade e Ética de forma a alcançar todos os colaboradores do BNB, bem como da divulgação de ações que reforcem a postura ética, íntegra e a prevenção de situações de conflito de interesse, de corrupção e de fraude;
- 3.5.1.3.9 Promoção do levantamento dos principais riscos de integridade e das medidas para seu tratamento;
- 3.5.1.3.10 Elaboração, bianual, em conjunto com as unidades e comitês responsáveis por informações relativas aos temas do Programa de Integridade, do documento denominado “Plano de Integridade”, que apresente, de forma consolidada, as medidas que devem ser implementadas em um ciclo bienal, as metas, os responsáveis, os procedimentos de monitoramento e os indicadores;
- 3.5.1.3.11 Monitoração, trimestral, da evolução das medidas definidas no Plano de Integridade, reportando o que for realizado trimestralmente ao Comitê de Auditoria por meio do Relatório do Programa de Integridade BNB;
- 3.5.1.3.12 Elaboração e reporte trimestral ao Comitê de Auditoria de Relatório do Programa de Integridade do BNB, consolidando as informações disponibilizadas pelas demais unidades ou comitês, além da monitoração da evolução das medidas definidas no Plano de Integridade, e emitindo conclusão das ações realizadas no trimestre, em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.945/2016.
- 3.5.2 Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.
- 3.5.2.1 Considerando que a gestão da integridade ocorre de forma transversal no Banco do Nordeste e que as ocorrências de eventos de

fraude, corrupção e desvios de conduta pode vir a incidir em qualquer processo, os procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas são realizados, em regra geral, de forma descentralizada, pela unidade gestora onde se originou o evento.

- 3.5.2.2 Não obstante, a título de exemplo, destaca-se abaixo alguns processos com elevada exposição ao risco de integridade, bem como o procedimento usualmente adotado:
 - 3.5.2.2.1 Concessão de Crédito: inclusão de restrição cadastral para o cliente relacionado a eventos de suspeição de fraude, ilícitos e/ou corrupção em operações de crédito, a fim de impedir a contratação de novas operações;
 - 3.5.2.2.2 Desembolso de Crédito: baixa do saldo a desembolsar ao cliente (COMIN) quando verificada irregularidade na aplicação dos recursos anteriormente liberados que se configure como ilícito penal e/ou fraude fiscal;
 - 3.5.2.2.3 Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos: abertura de processo administrativo, quando detectada alguma irregularidade, e aplicação de sanções que impeçam o fornecedor de contratar novamente com o Banco por determinado prazo legalmente estabelecido;
 - 3.5.2.2.4 Apuração de irregularidades cometidas por um empregado: afastamento do empregado com suspeição de envolvimento em irregularidades desde a fase investigativa, ou após instaurado o Processo Administrativo Disciplinar e/ou a suspensão de seus acessos a sistemas do Banco.
- 3.5.2.3 Para efeito deste Programa, o tópico deve ser demonstrado por meio do estabelecimento de regras/procedimentos de interrupção e/ou remediação das irregularidades nas normas das unidades gestoras de processos do Banco, bem como pela atuação da auditoria interna que promove o encaminhamento das irregularidades aos comitês disciplinares para aplicação das medidas cabíveis, além de realizar reportes periódicos à Alta Direção sobre as ocorrências e respectivas medidas adotadas.
- 3.5.2.4 Durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, tratamento objetivo e imparcial também será adotado

na verificação do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas envolvidas.

3.5.3 Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade.

3.5.3.1 O Banco do Nordeste possui uma Política de Consequências, aprovada pelo seu Conselho de Administração, que estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados por empregados, dirigentes ou administradores, em razão de atos e condutas que caracterizem descumprimento de normas internas e externas, do Código de Conduta Ética e Integridade e do Programa de Integridade do Banco do Nordeste.

3.5.3.2 As instâncias decisórias do Banco para deliberação quanto a medidas de consequência estão abaixo relacionadas:

3.5.3.2.1 Comissão de Ética;

3.5.3.2.2 Comitê Gestor da Unidade;

3.5.3.2.3 Comitê Gestor da Superintendência da Unidade;

3.5.3.2.4 Comitê Gestor da Superintendência de Desenvolvimento Humano;

3.5.3.2.5 Comitê Disciplinar (COMID);

3.5.3.2.6 Comitê Disciplinar Superior (CODIS).

3.5.3.3 Os tipos de medidas de consequências estabelecidas pelo Banco estão apresentados abaixo e dependem da instância a que pertencem, se ética ou administrativa e disciplinar:

3.5.3.3.1 Na Instância Ética:

3.5.3.3.1.1 Orientação;

3.5.3.3.1.1.1 Recomendação:

3.5.3.3.1.1.2 De conduta esperada;

3.5.3.3.1.1.3 De melhoria de processo;

3.5.3.3.1.1.4 De dispensa de função;

3.5.3.3.1.2 De rescisão do contrato de trabalho;

3.5.3.3.1.3 Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

3.5.3.3.1.4 Censura Ética.

3.5.3.3.2 Na Instância Disciplinar:

3.5.3.3.2.1 Repreensão;

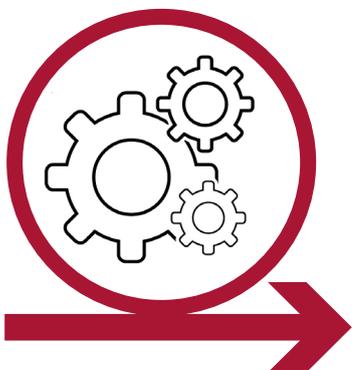
3.5.3.3.2.2 Advertência;

3.5.3.3.2.3 Suspensão;

3.5.3.3.2.4 Despedida por justa causa.

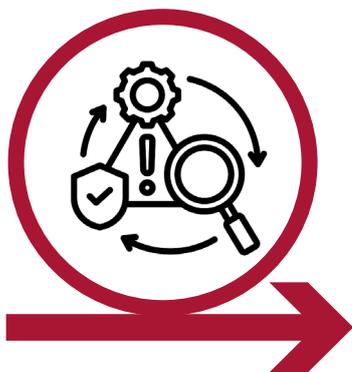
3.5.3.4 Para efeito deste Programa, a Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade deve ser demonstrada pela existência das instâncias citadas acima, pelos informes produzidos por essas instâncias e pela publicação, no portal de normas do Banco ou no Código de Conduta Ética e Integridade, conforme o caso, dos procedimentos para recebimento de denúncias, exame de admissibilidade, apuração, deliberação e aplicação de medidas consequências, tanto as administrativas e disciplinares ou éticas.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE



Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes.

A efetividade deste Programa de Integridade requer o esforço conjunto da Alta Administração, dos empregados e dos demais colaboradores



Gerenciamento de Risco é dividido em 3 linhas de atuação:
1ª Linha: Gerenciam e têm propriedade sobre riscos
2ª Linha: Supervisionam os riscos
3ª Linha: Avaliações independentes

Canais de Denúncias:
Ouvidoria;
Comissão de Ética;
Auditoria Interna
Comitê de Auditoria



